

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO CEPPJ/PE Nº 01/2016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas na Lei 15.510 de 21 de maio de 2015, alterada a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, e considerando reunião ordinária realizada em 26 e 27 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Considerar aprovado Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, constante no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ
Presidente do CEPPJ

ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA
Federação Dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco - FETAPE;
Vice Presidente do CEPPJ

GILMAR GONÇALVES DA SILVA
Associação Pernambucana de Escoteiros
Conselheiro Titular Sociedade Civil

WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA
Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB
Conselheiro Titular Sociedade Civil

WELLINGTON GLAYBSON MACIEL NEVES
Central Única dos Trabalhadores - CUT
Conselheiro Titular Sociedade Civil

IRIS MARIA DA SILVA
Fórum das Juventudes de Pernambuco - FOJUPE
Conselheira Titular Sociedade Civil

JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Fórum da Juventude Negra de Pernambuco - FOJUNE
Conselheiro Titular Sociedade Civil

LEONILDO DE MOURA SOUZA
Grupo de Informática, Comunicação e Ação Social - GIRAL;
Conselheiro Titular Sociedade Civil

JOSÉ ANIERVSON SOUZA DOS SANTOS

Instituto de Protagonismo Juvenil - IPJ

Conselheiro Titular Sociedade Civil

JOÃO JOSÉ DA SILVA

Movimento de Luta Popular e Comunitário de Pernambuco – MLPC – PE

Conselheiro Titular Sociedade Civil

JOSICLÉBIO DO NASCIMENTO BASTOS

Rede de Jovens do Nordeste

Conselheiro Titular Sociedade Civil

SANDRO CIPRIANO PEREIRA

Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA

Conselheiro Titular Sociedade Civil

WILMA SIMONE DE ARAÚJO

União Brasileira de Mulheres em Pernambuco - UBM

Conselheira Titular Sociedade Civil

IVAN ANTÔNIO DA SILVA

Comunidade Semeando o Futuro – COMSEF

Conselheiro Titular Sociedade Civil

LENILSON VITÓRIO DA SILVA

Associação Pernambucana de Cegos – APEC

Conselheiro Titular Sociedade Civil

ANDRÉA DOS SANTOS OLIVEIRA

Centro de Educação Comunitária Rural - CECOR;

Conselheira Suplente Sociedade Civil

CREMILDA BARBOSA DE SOUZA

Maracatu Leão do Norte da Várzea;

Conselheira Suplente Sociedade Civil

DYANNE ANDRESSA DE LIMA BARROS

União dos Estudantes de Pernambuco – UEP

Conselheira Suplente Sociedade Civil

MAURÍLIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Articulação dos Povos e Organização Indígenas do NE, MG e ES - APOINME

Conselheiro Suplente Sociedade Civil

NATHASHA ANANDA RIOS
Articulação e Movimento para Travestis e Homossexuais PE – AMOTRANS
Conselheira Suplente Sociedade Civil

WANDSON DE MELO SILVA
Coletividade
Conselheiro Suplente Sociedade Civil

PEDRO MÁRIO PONTUAL ESTEVES
Secretaria da Casa Civil
Conselheiro Titular Governamental

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA
Conselheiro Titular Governamental

KELLY CRISTINA NASCIMENTO DE LUNA
Secretaria de Defesa Social – SDS
Conselheira Titular Governamental

MARIA BEATRIZ PORTUGAL VIDAL
Secretaria da Mulher – SECMULHER
Conselheira Titular Governamental

DANIELLE CADENGUE NUNES
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTECI
Conselheira Titular Governamental

DIEDO SANTOS DA SILVA
Secretaria de Cultura – SECULT
Conselheiro Titular Governamental

CÁSSIA VALÉRIA TAVARES DE SOUZA MARQUES
Secretaria de Educação – SEE
Conselheira Titular Governamental

GENILSE MARIA CANDIDO GONÇALVES
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Conselheira Titular Governamental

HÉLIDA CAMPOS PEREIRA

Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Conselheira Titular Governamental

SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO

Secretaria de Saúde – SES

Conselheira Titular Governamental

ISABELLA MIRANDA

Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - SETUREL

Conselheira Titular Governamental

MILTON GOMES NETO

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH

Conselheiro Titular Governamental

MARÍLIA KAROLINA ALENCAR ALVES LUNA

Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação – SMPETQ

Conselheira Titular Governamental

ANEXO ÚNICO

Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas Juventude - CEPPJ pautará sua ação baseada nos seguintes princípios, valores:

- I.** O respeito à organização autônoma da sociedade civil; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- II.** O caráter público das discussões, processos e resoluções; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- III.** O respeito à identidade e à diversidade da juventude; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- IV.** A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- V.** A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; (**art. 2º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- VI.** A interlocução com o Sistema Estadual da Juventude;
- VII.** Gestão transparente em todas as ações do CEPPJ;
- VIII.** A construção de uma sociedade plural, verdadeiramente democrática, com equidades social, étnica, de gênero, geracional, territorial e cultural.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, criado pela Lei Estadual nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, é órgão autônomo e deliberativo da Política Estadual de Juventude, com sede e foro em Recife, estado de Pernambuco,

Art. 3º. O CEPPJ tem por finalidade:

- I.** Assegurar os Direitos da Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- II.** Promover o controle social das políticas públicas de Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- III.** Fortalecer a autonomia, organização e participação social da Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- IV.** Formular e propor Políticas de transição, afirmativas e garantia dos direitos da Juventude; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- V.** Formular as diretrizes da ação governamental; (**art. 1º Lei 13.607/2008 CEPPJ**)
- VI.** Monitorar o andamento das resoluções das Conferências Estaduais de Políticas Públicas de Juventude, e demais iniciativas legitimadas pela Sociedade Civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O CEPPJ será integrado, guardada a paridade, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude. **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

Art. 5º. O CEPPJ será constituído de vinte e oito membros titulares, e respectivos suplentes, observada a seguinte composição: **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

I – 14 (quatorze) representantes do Poder Público Estadual, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Defesa Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- f) Secretaria de Mulher;
- g) Secretaria Turismo, Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Trabalho, Qualificação e Emprego;
- i) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- j) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- l) Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
- m) Secretaria de Cultura;
- n) Casa Civil.

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 10 (dez) representantes dos Movimentos, Associações, Entidades, Fóruns e Redes da Juventude, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude com abrangência de atuação em todo o Estado de Pernambuco;
- b) 04 (quatro) representantes com abrangência de atuação específica nas Macro Regiões de Desenvolvimento, respectivamente, da Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão, sendo quatro titulares e quatro suplentes.

§ 1º. A entidade/organização eleita para o CEPPJ, representante da Sociedade Civil, indicará o conselheiro titular e o respectivo suplente.

§ 2º. Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Estadual serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados. **(art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

§ 3º. Os membros do CEPPJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada. **(art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

§ 4º. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CEPPJ e das comissões deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. **(art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

§ 5º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período. **(art. 5º, II, Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

§6º. A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CEPPJ por meio de edital, publicado no Diário Oficial e meios de comunicação com sessenta dias antes do

final do mandato de seus membros. O processo de organização da eleição está gerido do pelo próprio CEPPJ de acordo com o art. 3º da Lei Estadual 13.607/2008.

Art. 6º. Ao CEPPJ compete:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- II. Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- III. Apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- IV. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- V. Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- VI. Organizar e realizar a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)** e acompanhar as etapas municipais;
- VII. Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- VIII. Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- IX. Apoiar a implementação e fiscalizar o Sistema Estadual de Juventude; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- X. Monitorar a execução do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude;
- XI. Apoiar a criação dos conselhos municipais de políticas públicas de juventude; **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**
- XII. Preparar, em data posterior à de realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil. **(art. 3º Lei 13.607/2008 CEPPJ)**

Parágrafo único. Fica facultado ao CEPPJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 7º. Ao Conselheiro do CEPPJ compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II. Participar das atividades das câmaras temáticas e grupos de trabalhos nos quais forem integrados;
- III. Apresentar relatórios, pareceres, dentro dos prazos fixados pela Mesa Diretora ou pelos coordenadores das câmaras temáticas e grupos de trabalhos;
- IV. Votar e apresentar questões de ordem e de esclarecimentos; e
- V. Outras atribuições que forem conferidas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno, visando ao alcance dos objetivos do CEPPJ.

Art. 8º. São direitos do Conselheiro do CEPPJ:

- I. Ter acesso irrestrito as documentações do CEPPJ e solicitar quando necessário o acesso aos documentos de qualquer espaço do governo do estado referente às Juventudes;

- II. Sugerir assuntos para discussão de pauta;
- III. Possuir documento de comprovação funcional para cada membro do CEPPJ.

Art. 9º. São procedimentos para caracterização da perda de mandato:

- I. O conselheiro da sociedade civil e do governo perderá o mandato no CEPPJ, nos casos de falta, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1(um) ano, devendo a entidade indicar um substituto no prazo máximo de 15 dias a contar da data da perda do mandato;
- II. Em caso de entidade ausente, a substituição será feita por outra instituição que tenha participado do processo eleitoral, seguindo a ordem de classificação;
- III. Perderá igualmente o mandato o conselheiro ou entidade que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do conselho.

Art. 10. O Conselheiro titular ou suplente poderá se afastar do CEPPJ, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência, para solução de continuidade dos trabalhos.

§ 1º A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro. No caso de gestante em processo de licença maternidade obedecer a legislação estadual em vigor, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A entidade representada pelo conselheiro afastado definitivamente, terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o substituto que cumprirá o resto do mandato do conselheiro substituído.

§ 3º Em caso de licença temporária do Conselheiro titular o suplente automaticamente assume a titularidade.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O processo de escolha dos conselheiros deve acontecer a cada dois anos a partir da última posse dos conselheiros.

§ 1º O pleno deve construir e aprovar resolução que orientará o processo de escolha dos conselheiros (a) para o próximo mandato.

§ 2º Deverá ser criada comissão eleitoral para elaboração do edital das eleições e acompanhamento do período do processo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CEPPJ

Art. 12. O CEPPJ terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Câmaras temáticas, grupos de trabalho e Comissões.

Seção I Do Plenário

Art. 13. O plenário, convocado e instalado na forma do presente regimento, é a instância máxima do CEPPJ e compõe-se da totalidade dos conselheiros titulares no gozo dos seus direitos e deveres.

Art. 14. Ao Plenário do CEPPJ compete:

- I. Aprovar seu regimento interno;
- II. Eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CEPPJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, preferencialmente com paridade de gênero, para cumprirem mandato de um ano;
- III. Instituir comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV. Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CEPPJ;
- V. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CEPPJ;
- VI. Aprovar anualmente o relatório de atividades do CEPPJ; e
- VII. Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CEPPJ.

Art. 15. A convocação do Plenário far-se-á por convocatória, enviada por ofício e/ou correio eletrônico, mencionando a pauta, a data e a hora de sua realização cabendo ao Secretário Executivo a divulgação de todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 16. O Plenário se reunirá ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, metade dos membros titulares, dentre os quais no mínimo, três Conselheiros Governamentais e três da Sociedade Civil.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deve ser realizada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias os conselheiros, titulares e suplentes, serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17. O Plenário do Conselho será instalado com o quorum mínimo de 15 (quinze) integrantes entre titulares e suplentes em exercício de titularidade.

Parágrafo único. As reuniões serão suspensas nos casos de falta do quórum ou por motivo relevante que o Pleno delibere.

Art. 18. As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 1º Quando presentes o titular e o suplente da mesma entidade ou do mesmo segmento, o direito de voto é reservado ao Conselheiro Titular, resguardado o direito de voz a ambos;

§ 2º Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e de inscrição;

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas, com direito à voz para as pessoas presentes, e reservadas quando a matéria exigir sigilo para a garantia da integridade física, psicológica e moral dos participantes;

Art. 19. As resoluções do CEPPJ serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação.

Seção II **Da Mesa Diretora**

Art. 20. A Mesa Diretora é órgão do CEPPJ constituído dos seguintes cargos: 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são eletivos, seguindo a alternância obrigatória, entre conselheiros governamentais e conselheiros da sociedade civil.

§2º. O mandato de Presidente e do Vice-Presidente será de um ano a partir da posse da mesa diretora.

§3º. O critério de eleição será o de maioria simples dos votos respeitando a alternância da representatividade.

Art. 21. Cabe a Mesa Diretora:

- I. Cumprir para que o CEPPJ alcance seus objetivos;
- II. Convocar o Plenário do CEPPJ;
- III. Cumprir fielmente o disposto neste regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente do CEPPJ:

- I. Coordenar o pleno e as atividades do CEPPJ;
- II. Representar o CEPPJ e delegar representantes, quando da ausência ou impedimento do (a) Vice-Presidente (a);
- III. Manter os contatos que o Conselho entender necessários, junto aos órgãos do poder público, em nível municipal, estadual, federal e internacional e/ou com entidades não governamentais;
- IV. Convocar suplentes e adotar providências para a substituição de qualquer membro do Conselho, após deliberação do Pleno, nos casos de 03 (três) ausências sem justificativas;
- V. Solicitar ao CEPPJ ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEPPJ;
- VII. Submeter ao Pleno do Conselho relatório anual de atividades;
- VIII. Firmar as atas das reuniões do CEPPJ;
- IX. Constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- X. Indicar Conselheiro (a) para delegação permanente, submetendo o nome à aprovação do Pleno do CEPPJ, com fins de representação em eventos, fóruns, câmaras temáticas e seminários sobre a temática Juventude.

Parágrafo único. Ao presidente cabe a representação nos atos e convênios que o CEPPJ celebrar com outros órgãos e entidades, bem como a representação judicial e extrajudicial.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 24. A Secretaria Executiva do CEPPJ é cargo técnico com poderes necessários ao desempenho de suas responsabilidades na forma desse Regimento.

§ 1º O Secretário Executivo do CEPPJ não possui direitos e deveres de Conselheiros;

§ 2º A indicação do Secretário Executivo será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 25. Ao Secretário Executivo compete:

- I. Solicitar do executivo estadual as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- II. Informar o Conselho sobre as possíveis dificuldades no cumprimento das deliberações do CEPPJ;
- III. Elaborar o relatório financeiro que integrará o relatório anual de atividades;
- IV. Auxiliar o (a) presidente (a) e Vice na elaboração do relatório anual de atividades;
- V. Expedir a convocação para as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Plenário;
- VI. Comunicar às representações governamentais e da sociedade civil, quando da ausência injustificada, por duas vezes, de seus representantes às reuniões do Plenário;
- VII. Elaborar relatório do Conselho para aprovação no Plenário e posteriormente encaminhá-lo aos fóruns da sociedade civil, ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- VIII. Proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- IX. Secretariar as reuniões do Pleno, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Pleno e enviá-las por correio eletrônico;
- X. Registrar todas as correspondências dirigidas ao CEPPJ e respondê-las, em articulação com a Presidência;
- XI. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do CEPPJ;
- XII. Informar nas reuniões do Plenário do CEPPJ as correspondências recebidas e as expedidas;
- XIII. Organizar e atualizar o cadastro das entidades registradas no CEPPJ;
- XIV. Criar e manter os mecanismos de comunicação permanente entre os (as) conselheiros (as);
- XV. Divulgar os eventos promovidos pelo CEPPJ;
- XVI. Encaminhar as deliberações do Conselho às instâncias necessárias.

Seção III

Câmaras temáticas, grupos de trabalho e Comissões.

Art. 26. O CEPPJ terá Câmaras permanentes e, quando necessário, poderá instalar as câmaras especiais, com caráter temporário.

I - Câmaras permanentes:

- a) Monitoramento dos Programas e Projetos para a Juventude;
- b) Fomento à Criação e Estruturação dos Conselhos Municipais de Juventude.

§1º. As Câmaras Permanentes serão compostas entre 3 a 5 conselheiros, cada conselheiro pode participar apenas de uma Câmara Permanente.

§2º. Já as comissões temporárias terão duração pré-determinada, conforme determinação interna da comissão.

§3º. Cada câmara terá um presidente e um relator eleito pelos representantes das câmaras.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução de Plenário, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único. Faz-se necessária a aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do CEPPJ.

Art. 28. O exercício de atribuições delegadas pelo CEPPJ tem como limite o que dispõem neste Regimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando todo e qualquer norma contrária.

Art. 30. Os conselheiros devem cumprir seu mandato regularmente até a posse dos conselheiros sucessores, eleitos a cada biênio.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CEPPJ.